



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 44.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 28.º, **31.º**, 31.º-A, 45.º, 53.º, 54.º, 65.º, 68.º, 70.º, 72.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 96.º, 97.º, 100.º e 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 31.º

Regime simplificado

1 - [...].

2 - [...].

3 - [novo] As pessoas singulares em que mais de 75% do rendimento anual é pago apenas por uma entidade, o coeficiente a utilizar, para cálculo do rendimento tributável, é 0,65.

4 - [anterior 3].

5 - [anterior 4].

6 - [anterior 5].

7 - [anterior 6].

8 - [anterior 7].

9 - [anterior 8].

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete dos Secretários da Mesa

PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/06

Celaste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

10 - [anterior 9].

(...))

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados

Luís

Luís